CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 01-0878/1997 DE 1997

MATERIA LEGISLATIVA: PL 01-0878/1997 DE 17/09/97

PROMOVENTE: VEREADOR EDIVALDO ESTIMA

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE IPTU AOS IMOVEIS LINDEIROS DE LOGRADOUROS ONDE FUNCIONEM FEIRAS LIVRES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

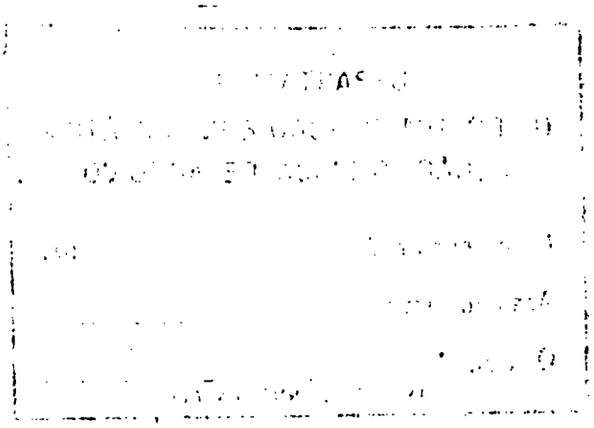
O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
3/11/2010 11:00:12

00000015307-98

ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SESSAO



SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº .....

Em ...../...../.....

(a) .....

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº *06*

do processo nº PL- 878 de 19 97 30 / 12 / 97 (a)

ANA PAULA KARRUZ
Auxiliar Legislativo

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo devido à ausência de recurso do autor.

30 / 12 / 1997

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Legislativo Chefe - ATM

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 06 fls.

Arquivo em 05.01.98

O Func.º

VIVIANE PEREIRA PÓ
Assistente Técnico de Direção I

Folha n.º 05 do proc.
n.º 878 de 1997

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

## ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

São Paulo, 21 de novembro de 1997.

Memo No. 169/97

Ao nobre Ver. EDIVALDO ESTIMA

O PL- 878/97, de sua autoria, será tido como **REJEITADO** em virtude de parecer pela **ILEGALIDADE** da douta Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no prazo de **30 (trinta) dias**, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 24/11/97
às 15.35 horas

Atenciosamente

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
*Assessor Técnico Legislativo Chefe - A.T.M.*

Vereador Edivaldo ESTIMA
SBC.-

02277

Publicado no DIARIO OFICIAL
do 23 / 11 / 92
pagina 52 coluna 3
Conferido

A A. T. M.
Em, 23/11/92

CARLOS ROBERTO DA SILVA - RF 11.130
Auxiliar Legislativo

PUBLIQUE-SE EM
18/11/1997

Folha Nº 04 do proc.
Nº 878 de 1997
O funcionário

# Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1387/1997

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 878/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Edivaldo Estima, que visa conceder isenção de IPTU a todos os imóveis lindeiros a logradouros onde funcionem feiras-livres, mediante inscrição prévia na Secretaria Municipal de Abastecimento.

Sem embargos dos elevados propósitos de seu autor, o projeto não pode prosperar, pois fere a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Embora o Legislativo detenha iniciativa para propor projetos sobre matéria tributária, as proposituras desse teor devem observar o disposto na L.D.O.

Esse diploma legal determina que no caso de projetos que impliquem em redução da receita, a justificativa deve estimar a renúncia de recursos que a proposta acarreta, bem como indicar as despesas que em igual montante serão anuladas na peça orçamentária.

Tendo em vista que o projeto apresentado não cumpre esses requisitos, somos

PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 18/11/97.

17 - RELCOM
17-0742/1997

ecl/pl0878-7

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº 04 .....

Em 23 / 11 / 92

(a) .....

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 878 de 19 97 26 / 09 / 97 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta: -

Em 26-09-97

PL. 486/93, 479/93, 449/97, 26/93.

FATIMA [illegible] MOREIRA MOTTI
Assist. Parlamentar

**A Com. de Const. e Justiça**

29/09/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 29/9/97 às 16.02 hs.

Ao Nobre Vereador Marta Helena para relatar

em 30 da Comissão de Constituição e Justiça de 19 97

Presidente

Bruno Tadeu
Diógo
Bruno
Fodon

Folha n.º 02 do proc.
n.º 878 de 1997

# JUSTIFICATIVA

Todos almejam ter nas proximidades onde residem uma feira-livre, pela facilidade em obter produtos horti-frutigranjeiros de boa qualidade sem ter que se deslocar a um centro comercial.

Porém a existência da feira-livre sempre apresentou problemas aos moradores dos logradouros onde se situam, e podemos identifi car vários transtornos como obstrução das garagens pelas barracas, barulho desde o horário de instalação , geralmente durante a madrugada até o término da mesma,bem como odores desagradáveis e quantidade de lixo e sujeira que se avolumam na porta de suas residencias até o horário de coleta.

Tal iniciativa, visa corrigir ou ao menos minimizar o ônus que acarretam tais atividades aos moradores desses logradouros.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) junto(s) neste data documento(s) rubricado(s) sob o nº 02 folha de informação sob nº 03 26109197

218

Folha n.º 01 do proc.
n.º 878 de 19 97

# Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 17 SET 1997
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
FINANÇAS, METROPOLITANO
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SAÚDE, PROM. SOCIAL E TRAB.
ESPORTES E ORÇAMENTO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI No 01 - PL
01-0878/1997

Dispõe sobre isenção de IPTU aos imóveis lindeiros de logradouros onde funcionem feiras-livres e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1o. - O Executivo Municipal concederá isenção de IPTU a todos os imóveis lindeiros a logradouros públicos onde funcionem feiras-livres.

Art. 2o. - Para gozar dos benefícios que se refere o art. 1o. desta lei ,é essencial que as feiras-livres estejam regularmente inscritas na Secretaria Municipal de Abastecimento.

Art.3o. - As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentária próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4o. - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 1997.

Edivaldo ESTIMA
Vereador

SEÇÃO DE REVISÃO
17 SET 1997
- DT. 10 -

CÓD. 0522